INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 001/2025

Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino fundamental da rede municipal de Esperantina-PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino fundamental da rede pública de Esperantina-PI.
- § 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino fundamental do município de Esperantina-PI e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda *per capita* mensal até o limite estabelecido no inciso II do *caput* do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº* 14.945, de 31/7/2024)
- § 2º A elegibilidade ao incentivo de que trata esta Lei obedecerá a critérios de inscrição no CadÚnico e poderá ser associada a outros critérios relacionados, nos termos do regulamento, em especial:
 - I à situação de vulnerabilidade social;
 - III à idade do estudante contemplado.
 - IV à matrícula em ensino fundamental integral ou não.
- Art. 2º São objetivos do incentivo financeiro-educacional destinado à permanência e à conclusão escolar:
- I democratizar o acesso dos jovens ao ensino fundamental e estimular a sua permanência nele;
- II mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino fundamental;
 - III reduzir as taxas de retenção, de abandono e de evasão escolar;
 - IV contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- V promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional;
 VI - estimular a mobilidade social.

Art. 3º Os recursos do incentivo financeiro educacional de que trata essa Lei, serão proveniente do FUNDEB, da parte de manutenção as escolas públicas do Município

Art. 4º O acesso e a permanência dos estudantes ao incentivo de que trata esta Lei obedecerão aos seguintes requisitos, na forma do regulamento:

I - efetivação da matrícula no início de cada ano letivo;

II - frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas:

III - conclusão do ano letivo com aprovação;

IV - participação nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e, quando houver, nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino fundamental.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca a maior permanência e aprendizado dos alunos na rede municipal de ensino de Esperantina(PI).

Ressaltando-se a obrigatoriedade de aprovação escolar no final do período letivo, a realização de atividades extracurriculares, mais de 80% de presença escolar durante todo ano letivo.

Sendo necessária a comprovação de baixa renda com o progamas cadastrados no governo federal.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), 07 de fevereiro de 2025.

PROFESSOR LEÔNIDAS

Vereador - Republicanos



Fone/Fax: (86) Fax: 3383-